



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 505 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 01 DE 03

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N.º 0118/GP/21, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas de enfrentamento ao COVID-19 para a realização de eventos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 15.748, de 19 de agosto de 2021, que altera a redação do inciso II do caput art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 3º-A, § 1º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos em ambientes fechados, públicos ou privados, no âmbito do Município de Fátima do Sul, acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada.

Art. 2º Nas hipóteses de shows e casas noturnas somente é permitida a entrada de pessoas, em eventos públicos ou privados, que estejam regularmente vacinadas, com todas as doses contra a COVID-19, mediante comprovante de vacinação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas, deve ser adotado o seguinte Plano de Biossegurança em shows e casas noturnas:

- utilização obrigatória de máscara;
- aferição de temperatura por meio de equipamento próprio, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas com temperatura superior a 37,3 °C;
- disponibilização de álcool em gel 70%;
- distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, inclusive, mediante a afixação de adesivagem no solo;
- juntamente com os documentos acima ou após a realização do evento, deve ser fornecida lista de convidados constando quais já foram vacinados;
- após a análise dos documentos apresentados e do Plano de Biossegurança a Vigilância Sanitária emitirá uma autorização.

Art. 4º Para a realização do evento, o responsável deve realizar a contratação de segurança privada para coibir aglomerações na via pública na parte externa do estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento do presente decreto sujeita o infrator à penalidade de multa de 10 a 300 UFERMS, bem como de interdição do estabelecimento, parcial ou total, e a suspensão parcial ou total dos alvarás de licença de funcionamento, que podem ser cumuladas, que será aplicada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Na graduação das penalidades serão observados os antecedentes, a capacidade econômica do infrator, bem como a gravidade da conduta, e o valor, quando irrisório, poderá ser majorado ao décuplo.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das medidas de

restrição e de combate ao Covid-19.

Art. 7º O município poderá pedir a colaboração dos órgãos de segurança para dar fiel cumprimento ao presente decreto.

Art. 8º Havendo aglomeração de crianças e adolescentes, poderá o Conselho Tutelar tomar as medidas que entender necessárias, aplicando, inclusive, as medidas estabelecidas no art. 129, I a VII, do ECA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, em 30 de agosto de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

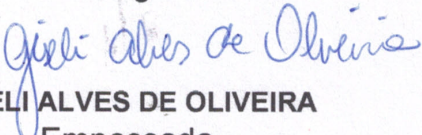
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL****TERMO DE POSSE**

Aos dezessete dia do mês de agosto do ano de 2021, às 8:00 horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fátima do Sul, situada na Rua Tenente Antônio João, nº 1079, com a presença do Presidente da Câmara Municipal **Ermeson Cleber Mendes**, compareceu **Giseli Alves de Oliveira**, Brasileira, residente e domiciliada na Estrada Linha do Barreirinho, nº 2101, Município de Fátima do Sul, portadora do CPF. 956790811-72 e do RG. 001292817, SSP/MS, para tomar posse no cargo de Contínuo - Copeiro da Câmara Municipal de Fátima do Sul, para a qual foi aprovada em concurso público, tendo sido nomeada através da Portaria 09/2021, de 17 de agosto do vigente ano, publicada no Diário Oficial do Município. Na oportunidade a nomeada declarou aceitar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência nas normas legais e regulamentares, apresentando na ocasião todos os documentos exigidos, com destaque para a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto o Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, deu posse a nomeada no cargo acima mencionado e para constar lavrou o presente Termo, que vai assinado pela autoridade mencionada e pela empossada.

Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS em 17 de agosto de 2021.


ERMESON CLEBER MENDES
Presidente


GISELI ALVES DE OLIVEIRA
Empossada